



MENSAGEM N.º 13/2024
De 23 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre alterações na Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade a criação de unidades administrativas de Gerências necessárias à melhor organização dos trabalhos desenvolvidos pelos Departamento de Educação e de Saúde. Também prevê a criação de cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Gerente de Transporte Escolar, ambos com lotação no Departamento de Educação e Cultura e, Gerente em Saúde, com lotação no Departamento de Saúde.

Nesse sentido, o Gerente Administrativo, consubstanciará a coordenação de toda a gama de Divisões do Departamento de Educação, de forma a organizar a distribuição adequada das responsabilidades e formular orientações gerais dos trabalhos, agilizando e coordenando os processos de gerenciamento do Departamento de Educação e Cultura, de forma que o planejamento administrativo e financeiro sejam geridos paralelamente, com os devidos mecanismos de controle e avaliação de desempenho geral.

Já o Gerente de Transporte Escolar, será o responsável pela administração da rede de transporte escolar, seja por meio de frota própria, terceirizada e/ou convênios públicos, planejando, organizando, controlando e supervisionando os programas e suas execuções, assegurando o devido e eficiente adimplemento de toda demanda de transporte estudantil da rede escolar pública do Município.

Diante das diversas demandas do Departamento de Saúde, verificou-se a necessidade de um Gerente em Saúde. Este profissional será encarregado de auxiliar a Diretoria do Departamento na coordenação das divisões de forma a potencializar a efetividade dos trabalhos, acompanhar o fluxo orçamentário, realizar estudos, viabilizar projetos, fiscalizar e agilizar os processos, tudo com vistas em melhores resultados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Esses departamentos são responsáveis por grandes demandas desta municipalidade, e as estruturas atuais encontram-se defasadas frente às constantes mudanças e aumento de unidades de atendimento voltadas à educação e à saúde municipal. Assim, a proposta viabilizará as melhorias pretendidas.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 13/2024 De 23 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

I - Gerência Administrativa - GAD;

II - Gerência de Transporte Escolar - GTE;

Art. 2º O inciso IV do art. 7º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Departamento de Educação e Cultura - DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

a) Gerência Administrativa - GAD;

b) Gerência de Transporte Escolar - GTE;

1. Serviço de Transporte Escolar - STRA.

c) Divisão de Ensino Infantil - DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviços de Educação Infantil - SEIN;

2. Serviços de Creche - SCRE;

3. Serviço de Unidades de Educação Infantil - SEEI.

d) Divisão de Ensino Fundamental - DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo - SENF-I;

2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo - SENF-II;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental - SEEF.

e) Divisão de Alimentação Escolar - DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

2. Serviço de Controle e Qualidade - SCOQ.

f) Divisão de Serviços Administrativos - DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1. Setor de Registros Acadêmicos - STRAC;

1.2. Setor de Recursos Humanos - STRHU.

g) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares - DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Controle de Obras - SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU;

h) Serviço de Expediente Administrativo - SEAD;

i) Serviço de Biblioteca - SBIB;

j) Divisão de Cultura - DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;

2. Serviço de Promoções Culturais - SPRO;

3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC.

4. Serviço Técnico de Organização Musical de fanfarras e Bandas – SOMF.”

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde a seguinte unidade administrativa:

I – Gerência em Saúde – GSA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O inciso III do art. 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência em Saúde - GSA.

b) Divisão Médica - DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Unidade Central de Saúde - SUCS;

2. Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

c) Divisão de Apoio de Saúde - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço Administrativo da Saúde - SADS;

2. Serviço de Transporte da Saúde - STRS.

d) Divisão de Saúde - DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Saúde Mental - SSAM;

2. Serviço de Odontologia - SISO;

3. Serviço de Epidemiologia - SEPI;

4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS;

5. Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA;

6. Serviço Administrativo - SCAA

7. Serviço de Controle de Zoonoses - SCZO

e) Setor de Expediente Administrativo - SEEDS.

Art. 5º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Gerente de Transporte Escolar e Gerente em Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o *caput* constam no Anexo II, desta lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/02/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I (Projeto de Lei 13/24)

Cargos criados e inseridos no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	Requisito
Gerente Administrativo	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente de Transporte Escolar	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente em Saúde	DS	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo



ANEXO II
(Projeto de Lei 13/24)

ATRIBUIÇÕES

Gerente Administrativo

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas a administração e planejamento financeiro;
2. Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
3. Gerenciar as Divisões do Departamento de Educação e Cultura;
4. Atuar em conjunto dos Chefes de Divisões na coordenação e controle dos respectivos campos de atuação;
5. Representar, nos seus impedimentos, o Prefeito ou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das Divisões sob sua coordenação;
7. Auxiliar os órgãos de administração internos, externos e de controle social, sempre que solicitado;
8. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas e criar e aplicar políticas públicas;
9. Elaborar, acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e o fluxo do financiamento do Departamento de Educação e Cultura, acompanhando a liberação e disponibilidade de recursos financeiros de todas as fontes;
10. Promover as solicitações e o acompanhamento de créditos orçamentários junto ao Governo Federal e Estadual;
11. Acompanhar e gerenciar os contratos e convênios firmados relacionados ao Departamento de Educação e Cultura;
12. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas a administração do Departamento.



Gerente de Transporte Escolar

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas aos meios de transporte;
2. Coordenar o planejamento e o desenvolvimento do transporte escolar, orientando os executores, tomando decisões para resolução de problemas e resguardando a conservação dos veículos.
3. Supervisionar e executar o planejamento de serviços operacionais; gerenciamento de plantões e programação para liberação de saída de veículos para projetos da rede de ensino além do horário de aula;
4. Manter atualizado os vencimentos das vistorias dos veículos junto ao Detran e a Prefeitura, comunicando os interessados os prazos para realização das vistorias semestrais;
5. Coordenar a homologação dos alunos matriculados que fazem jus ao transporte escolar;
6. Manter sob seu controle o estoque de materiais de manutenção;
7. Manter uma relação atualizada dos dados do transporte de alunos;
8. Supervisionar todos os aspectos de manutenção e conservação dos veículos;
9. Elaborar relatórios mensais de consumo de combustíveis e manutenção da frota própria.
10. Gerenciar convênios Estaduais e Federais de transporte.
11. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas ao transporte escolar.

Gerente em Saúde

1. Assessorar o(a) Diretor(a) do Departamento;
2. Gerenciar as Divisões do Departamento;
3. Participar, juntamente com os Chefes de Divisão, da coordenação e controle das áreas e tarefas afins;
4. Representar, nos seus impedimentos e ausências pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

5. Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo aos preceitos legais vigentes;
7. Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;
8. Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externo e de controle social sempre que solicitado;
9. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas, criar e aplicar políticas;
10. Acompanhar e fiscalizar os princípios orçamentários e o fluxo do financiamento da saúde, realizar estudos de custos e viabilidade financeira;
11. Executar o Planejamento das ações em Saúde;
12. Acompanhar metas e resultados dos serviços;
13. Desenvolver projetos de gestão em saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F99A-41A9-4A36-056F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/02/2024 11:20:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F99A-41A9-4A36-056F>